

**TC 025.579/2013-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)

**Responsável:** Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

**Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1.680/2008 (Siafi 702871; peça 1, p. 50-84), celebrado com a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado “Gararu Fest/2009”, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 18/3/2009 (Cláusula Quarta; peça 1, p. 60).

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quinta do Termo de Convênio (peça 1, p. 61), foram previstos R\$ 334.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 300.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 34.000,00 corresponderiam à contrapartida.

2.1. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a ordem bancária 20090B800051, de 5/2/2009 (R\$ 300.000,00; peça 1, p. 96). Esse recurso foi creditado na conta corrente específica do convênio em 9/2/2009, conforme extrato bancário à peça 1, p. 132 (Banco do Brasil; Agência 3546; C/C 2964-8). O valor referente à contrapartida foi depositado na conta corrente específica do convênio em 20/1/2009 (peça 1, p. 90).

2.2. O ajuste vigeu inicialmente no período de 31/12/2008 a 18/3/2009 (Cláusula Quarta; peça 1, p. 60), tendo sido prorrogado até 23/4/2009, conforme Ofício 125/2009/CGCV/DGI/SE/MTur, datado de 11/2/2009 (peça 1, p. 98-100).

2.3. A realização do evento foi vistoriada por uma técnica do Ministério do Turismo, conforme demonstrado no “Relatório de Supervisão *In Loco* do Evento” à peça 1, p. 102-112, e a avaliação feita quanto aos resultados obtidos foi boa.

2.4. A prestação de contas do convênio em apreço foi apresentada ao MTur pelo Presidente da ASBT no dia 8/5/2009, conforme documento de peças 1, p. 114-199, e 2, p. 1-64. De acordo com o “Relatório de Cumprimento do Objeto” à peça 1, p. 116, as ações programadas foram executadas, tendo sido previstas e realizadas as contratações das bandas Valneijós, Pedro Henrique e Gabriel, Matruz com Leite, Se Ligue, Cavaleiros do Forró, Forró Maior, Danielzinho Quarto de Milha, Dekolla, além de 32 inserções de mídia em rádio.

2.5. Para a consecução do objeto do convênio foi firmado o contrato com a empresa Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 04.436.109/0001-27; Contrato 1/2009; peça 1, p. 182-185), com a justificativa de ser inexigível a licitação (peça 1, p. 176-178), no valor total de R\$ 332.600,00. A nota fiscal apresentada pela empresa contratada encontra-se à peça 2, p. 19. Os comprovantes da

inserção do evento na mídia sergipana encontra-se à peça 2, p. 27-35.

2.6. Por meio do parecer à peça 2, p. 67-77, datado de 15/4/2010, consideraram-se atendidos os requisitos de elegibilidade do convênio em apreço, de acordo com as normas e procedimentos legais aplicáveis.

2.7. Juntamente com a prestação de contas, anexou-se ao presente processo a cópia do Relatório e Voto, que acompanharam o Acórdão 762/2011-TCU-Plenário (TC 014.040/2010-7), referente à auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo de Sergipe na ASBT, com o objetivo de verificar a conformidade legal das transferências voluntárias do Ministério do Turismo, nos exercícios de 2008 a 2010, para essa associação (peça 2, p. 79-187).

2.8. Após tomar conhecimento do teor do acórdão mencionado no subitem anterior, o MTur procedeu a uma nova análise do convênio, por meio da Nota Técnica de Reanálise 1160/2011 (peça 2, p. 191-199), que considerou a execução física e a prestação de contas reprovada, e, por meio do Ofício 1366/2011/CEAPC/DGE/SE/MTur, datado de 31/5/2011 (peça 2, p. 189), comunicou-se à ASBT que o valor de R\$ 300.000,00 foi glosado, ao tempo em que requereu a devolução desse valor devidamente corrigido aos cofres públicos.

2.9. Em 15/6/2011, o presidente da ASBT requereu ao MTur a suspensão do prazo para devolução dos recursos, conforme demonstrado no documento à peça 2, p. 205, considerando que a matéria tramita no TCU nos processos TC 014.040/2010-7 e TC 009.888/2011-0, para os quais foram apresentadas as alegações de defesa e razões de justificativa, trazidas aos autos à peça 1, p. 207-285.

2.10. Por meio do Ofício 1836/2011/CEAPC/DGE/SE/MTur, datado de 17/6/2011 (peça 2, p. 287), a Coordenadora Geral de Convênios do MTur concedeu prorrogação do prazo até o dia 20/7/2011 para encaminhamento da documentação referente ao Convênio 1680/2008 (Siafi 702871). A resposta apresentada pela ASBT se deu conforme Ofício 25/2011/ASBT (peça 2, p. 289-291), onde o seu presidente esclarece as duas ressalvas levantadas na Nota Técnica de Reanálise 1160/2011. Com relação à primeira ressalva (“esclarecimentos a respeito de promoção pessoal”), o responsável informou que a ASBT não fez qualquer divulgação além da prevista no plano de trabalho, e que não tem poder de polícia para proibir a colocação, na via pública, de faixas com teor de promoção pessoal a políticos do estado de Sergipe (peça 2, p. 289). E, com relação à segunda ressalva, informou que a falta de registro dos pagamentos no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias (Siconv) se deu em virtude de que algumas abas de inclusão de informação não estavam, à época, em completo funcionamento, e aduziu que essas informações já foram incluídas no referido sistema (peça 2, p. 291).

2.11. A conclusão do Relatório Final de Tomada de Contas Especial foi no sentido de que as justificativas apresentadas pelo presidente da ASBT não foram suficientes a fim de elidir as irregularidades e que os fatos apurados no processo indicaram a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de irregularidade na execução física e financeira, cujo dano representa o total dos recursos repassados ao convenente (peça 2, p. 359-367). Da mesma forma, a Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Relatório de Auditoria 763/2013 (datado de 3/6/2013; peça 2, p. 381-384), acompanhou também as conclusões exaradas no Relatório Final de Tomada de Contas Especial.

2.12. Conforme consta dos autos, o Certificado de Auditoria (peça 2, p. 385), concluiu pela irregularidade das contas. Esse entendimento teve a anuência do Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho (peça 2, p. 386) e das autoridades ministeriais (peça 2, p. 387 e 391).

## **EXAME TÉCNICO**

3. Primeiramente, faz-se necessário observar que houve um erro no apontamento, por parte do Ministério do Turismo, da ressalva apontada na Nota Técnica de Reanálise 1160/2011 à peça 2, p. 193, pois a constatação referente à existência de faixa na parte frontal da estrutura de palco, contendo um agradecimento explícito ao Deputado Federal Valadares Filho e ao Senador Valadares, ao lado de um banner do Ministério do Turismo, não se refere ao evento Gararu Fest/2009, e sim ao evento intitulado “Festa de Nossa Senhora Santana de Aquidabã/SE” (Convênio Siafi 629761, peça 2, p. 127). Como a tomada de contas especial em apreço refere-se ao Convênio Siafi 702871, conclui-se que essa ressalva deve ser desconsiderada.

3.1. As irregularidades encontradas na condução do Convênio 1.680/2008 (Siafi 702871; Evento: Gararu Fest/2009) pela equipe de fiscalização deste Tribunal durante a realização de auditoria na ASBT no período de 24/5 a 6/7/2010 foram as seguintes:

- a) não foi localizada a Declaração de Adimplência (peça 2, p. 87);
- b) inexistência de análise detalhada de custo do objeto conveniado, conforme prevê o parágrafo único do art. 18 da Portaria MTur 153, de 6/10/2009 (peça 2, p. 89-93);
- c) inobservância do prazo estabelecido para aprovação ou não da prestação de contas (peça 2, p. 93-95);
- d) preços, contratados não compatíveis com os preços de mercado (peça 2, p. 105-111);
- e) ausência de numeração e rubrica nas páginas de processo (peça 2, p. 115-119);
- f) impropriedades na execução do convênio, em virtude da falta de apresentação do contrato de exclusividade da banda Valneijós e Pedro Henrique e Gabriel (peça 2, p. 121-134);
- g) falta de publicidade devida ao contrato/aditivo (peça 2, p. 151-157).

3.2. Com base nas irregularidades descritas no subitem anterior foram propostas: citação (“d”), audiência (“f” e “g”) e alerta (“a”, “b”, “c” e “e”). Essas propostas sugeridas pela equipe no relatório de fiscalização foram acatadas pelo Ministro-Relator, conforme consta do seu Voto à peça 2, p. 171-179 (TC 014.040/2010-7).

3.3. As outras ressalvas apontadas na Nota Técnica de Reanálise 1160/2011 (peça 2, p. 197), referem-se ao seguinte: (a) não encaminhamento ao MTur das cópias da publicação dos contratos de exclusividade entre os artistas e os empresários contratados; (b) inexistência na prestação de contas de recibos individuais das atrações artísticas ou quaisquer documentos fiscal a fim de comprovar os valores reais dos cachês pagos pela ASBT; e (c) não comprovação de que os valores dos cachês são compatíveis com os preços do mercado.

3.4. Analisando as ressalvas descritas no subitem anterior, tem-se que as mesmas já estão sendo alvo de providências por parte deste Tribunal no bojo do processo de tomada de contas especial (TC 009.888/2011-0), fruto da conversão do relatório de auditoria (TC 014.040/2010-7).

3.5. Outra ressalva apontada na Nota Técnica de Reanálise 1160/2011 (peça 2, p. 197), refere-se às seguintes irregularidades encontradas pelos técnicos do MTur quando da análise dos dados inseridos pelo conveniente no Siconv:

- a) os dados de pagamento não foram Inseridos na aba “Pagamento” do Siconv;
- b) os dados das notas fiscais não foram digitados na aba “Documento de Liquidação” do Siconv e nem o documento fiscal foi digitalizado e inserido como anexo;
- c) não foram cadastrados no Siconv todos os dados relativos ao processo licitatório, na aba

“Licitações”;

d) não foram cadastrados no Siconv todos os dados relativos aos contratos, na aba “Contratos”.

3.6. Por conta das irregularidades descritas no subitem anterior, faz-se necessário **dar ciência** ao Ministério do Turismo, por ocasião da análise de mérito deste processo, acerca da necessidade de realização de um controle efetivo nos dados alimentados no Siconv por parte dos convenientes, especificadamente com relação aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações da tomada de contas especial dos convênios, conforme reza o *caput* do artigo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008.

3.7. Insta frisar que a análise feita no convênio em apreço por parte da equipe de auditoria no bojo do TC 014.040/2010-7, resultou como débito apenas o valor de **R\$ 93.100,00** (data de ocorrência: 9/2/2009), em virtude de o conveniente ter informado ao Ministério do Turismo valores de cachês majorados em relação ao efetivamente pago às bandas/artistas que se apresentaram no evento intitulado Gararu Fest/2009, contrariando o art. 39, inciso I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008. Por conta disso, foram citados, solidariamente, os seguintes responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trios (ASBT), Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (presidente da ASBT) e a empresa Planeta Empreendimentos Serviços Ltda. (peça 2, p. 181-183).

3.8. Dessa forma, tem-se que não há nos autos da presente tomada de contas especial qualquer documento/informação que justifique a imputação de débito aos responsáveis pelo valor total dos recursos federais transferidos à ASBT por conta do convênio em apreço (R\$ 300.000,00), persistindo, portanto, o débito apenas no valor referenciado no item anterior (R\$ 93.100,00).

## CONCLUSÃO

4. A análise das citações e das audiências que foram realizadas no TC 009.888/2011-0 foi anexada ao presente processo à peça 4, cujo resultado foi a proposta de imputação de débito e aplicação de multa a diversos responsáveis. Especificadamente com relação ao Convênio 1.680/2008 (Siafi 702871), tem-se que a proposta de encaminhamento foi no sentido da rejeição das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis com a finalidade de afastar a irregularidade descrita no item 3.7 anterior. Essa proposta contou com a concordância do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, que também foi anexada ao presente processo à peça 5 (parecer datado de 9/4/2013). O TC 009.888/2011-0 encontra-se no gabinete do Ministro-Relator, Sr. José Jorge, desde 11/4/2013, para pronunciamento.

4.1. Em virtude das irregularidades apontadas na Nota Técnica de Reanálise 1160/2011 à peça 2, p. 197 (ver subitem 3.5 desta instrução), propõe-se, por ocasião da análise de mérito deste processo, dar ciência ao Ministério do Turismo.

4.2. Além disso, entende-se necessário propor o sobrestamento deste feito até o julgamento definitivo do TC 009.888/2011-0, cujo processo encontra-se no gabinete do Ministro-Relator para pronunciamento, após análise feita pela unidade técnica das citações e audiências já realizadas, tendo como alvo o mesmo convênio tratado na presente tomada de contas especial (Convênio 1.680/2008 - Siafi 702871).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo determinar o **sobrestamento** do julgamento destas contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito



---

do TC 009.888/2011-0.

Secex/SE, em 3 de fevereiro de 2014

*(Assinado eletronicamente)*  
Elman Fontes Nascimento  
AUFC – Mat. 5083-0